



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia, telefonia, gás e construtoras a repararem as vias municipais em que realizarem intervenções na cidade de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas vias municipais nas quais as concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia, telefonia, gás e construtoras realizarem intervenções, ficarão obrigadas a reparar a via observado o seguinte:

I - Se o somatório dos cortes atingirem 30% (trinta por cento) da área, fica obrigada a recapear toda a sua extensão.

II - Nas demais intervenções, a reparar o corte e recompor a pavimentação no seu entorno, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do corte e de meio-fio a meio-fio.

Parágrafo único. As intervenções deverão observar as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras de Hortolândia.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei ensejará a notificação para que a respectiva concessionária, empresa ou construtora promova a reparação do corte e recomposição da pavimentação da via em até 60 (sessenta) dias sob pena de multa diária no valor de 5.000 (cinco mil) UFMH (valores de referência do município).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É notório que em Hortolândia, o descaso, a negligência e a total falta de compromisso de algumas concessionárias, permissionárias e empresas, as quais não desenvolvem corretamente a sua função social e a devida prestação de serviço a comunidade.

O que ocorre atualmente, podemos mencionar tranquilamente os descasos de algumas empresas, a qual necessita abrir valas em via pública, para proceder ligações e/ou reparos na rede de fornecimento de água ou na rede de coleta de esgoto, ou até mesmo implantação de obras de drenagem, além da demora no atendimento do problema, deixa a vala a céu aberto sem fazer a devida recomposição da pavimentação da via e quando o faz, realiza um trabalho ruim de péssima qualidade.

Por isso, peço a compreensão, para que aprovemos este Projeto de Lei, para que possamos dar ao Poder Executivo um instrumento legal e eficaz para coibirmos o descompromisso e a negligência dessas empresas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração e compreensão dos Nobres Pares, para que aprovemos este Projeto de Lei, para que possamos dar ao Poder Executivo um instrumento legal e eficaz para coibirmos o descompromisso e a negligência dessas empresas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB